

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

#### I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

<b>1. ÓRGÃO:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE	<b>2. PROJETO BÁSICO Nº</b> 2017.07.18.1
<b>3. Nº DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 07.01.	<b>4. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Aquisição

#### II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**1.OBJETO SINTÉTICO:** Aquisição de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pacajus/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**2.JUSTIFICATIVA:** A Câmara Municipal de Pacajus, no intuito de agilizar e garantir a execução das atividades administrativas visa adquirir o veículo, na expectativa de atender a demanda existente, facilitando a locomoção dos servidores que necessitam de um transporte para realizar os serviços desta Câmara.

**3.VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31(trinta e um) de dezembro de 2017.

**4.PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:** O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar do recebimento da ordem de compra expedida pela Câmara Municipal de Pacajus/CE. Entregar o veículo na Câmara Municipal de Pacajus/CE, localizado a Rua Raimundo Costa Nº 553, centro, Pacajus/CE.

**5.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega do veículo, segundo a ordem de compra/autorização expedida pela Câmara Municipal de Pacajus, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Pacajus, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, e Trabalhista, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária da contratada ou através de cheque nominal.

#### **6.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Indicar o local em que deverá ser realizada a entrega do veículo.
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- Designar servidor para a fiscalização da entrega do veículo.
- A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;
- Os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

#### **7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE

PACAJUS, de acordo com o especificado neste instrumento, observando todas as normas técnicas que eventualmente regulem a sua execução, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, no tocante à realização do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

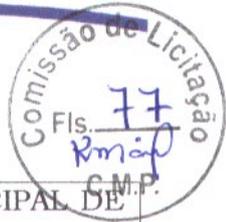
i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

j) Comunicar imediatamente a CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

k) Possibilitar a CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

l) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

m) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações relativamente às normas e exigências especificadas neste Instrumento, no Edital e na Proposta, ou, quando for o caso, da amostra, com os serviços entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;



- n) Manter seus empregados, quando nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- o) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- p) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- q) A ausência ou omissão da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas no contrato.
- r) A contratada deve incluir no valor apresentado as despesas com emplacamento e licenciamento.

**8. CONSIDERAÇÕES:** Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela Câmara Municipal.

**9. CONVÊNIO N°:** Não se aplica

**10. FONTE DE RECURSO:** RECURSOS ORDINÁRIOS

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17.01-01.031.0001.1.40. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 4.4.90.52.00

**12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais)

Elaborado/Aprovado por:  
**José Wilson Alves Chaves Junior**  
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus  
Data: 18 de Julho de 2017



**ANEXO AO PROJETO BÁSICO  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. OBJETO:** Aquisição de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pacajus/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.

**II. CARACTERIZAÇÃO DO ITEM:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Veículo tipo sedan, com no mínimo 1.0 cc, 0 km, ano e modelo não inferior a 2017, fabricação nacional, 5 passageiros, motor 4 cilindradas, com potência mínima de 96 CV, bicomcombustível, ar condicionado de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, Air bar duplo, freios ABS nas quatro rodas, 4 portas, cor branca.	UND	01	.....	R\$ 47.100,00	R\$ 47.100,00

**OBS:** A empresa ganhadora deverá entregar o veículo devidamente emplacado (licenciamento e seguro obrigatório).

**III. DO VALOR ESTIMADO:**

3.1. O valor estimado para a aquisição do veículo é de **R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais)** apurado pela média dos valores obtidos nas pesquisas de preços solicitadas, sendo que estes estão de acordo com os preços praticados no mercado local e ou regional.

**IV. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:**

4.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da ordem de compra expedida pela Câmara Municipal de Pacajus/CE.

4.2. Entregar o veículo na Câmara Municipal de Pacajus/CE, localizado a Rua Raimundo Costa N° 553, centro, Pacajus / CE.

**V. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de 2017.

## **VI. DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega do veículo, segundo a ordem de compra/autorização expedida pela Câmara Municipal de Pacajus, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Pacajus, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, e Trabalhista, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária da contratada ou através de cheque nominal.

## **VII. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:**

7.1. A Câmara Municipal de Pacajus, no intuito de agilizar e garantir a execução das atividades administrativas visa adquirir o veículo, na expectativa de atender a demanda existente, facilitando a locomoção dos servidores que necessitam de um transporte para realizar os serviços desta Câmara.

7.2. A licitação exclusiva para ME e/ou EPP, conforme regulamenta a lei 123/2006, art. 48, inciso I, não se aplica para este processo, devido às empresas com ramo de atividade que atendam ao objeto deste projeto básico, existentes no mercado regional, não se enquadrar como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, após pesquisas de preços realizadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Pacajus.

## **VIII. DA APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS:**

8.1. Na proposta de preços deverá constar a especificação detalhada do item nos quantitativos solicitados, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

8.2. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica do veículo proposto, antes da adjudicação e homologação do certame, para verificação do atendimento da especificação mínima solicitada constante no Termo de Referência.

8.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta apresente o Menor Preço Global, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital da licitação.

8.4. Para fins de elaboração dos lances, o valor unitário máximo admitido para a aquisição é de **R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais)**, haja vista tratar-se do preço médio praticado no mercado atualmente.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_\_

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.07.18.1**

**À PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**

**Razão Social:**

**CNPJ Nº.:**

**Inscrição Estadual ou Municipal:**

**Endereço:**

**Fone/Fax:**

**Banco:**

**Agência Nº.:**

**Conta Corrente Nº.:**

**1. OBJETO:** Aquisição de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pacajus/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$\_\_ (POR EXTENSO)**

Prazo de entrega máximo: 60 (sessenta) dias

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

*OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.*



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.07.18.1**

**ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**Item 1. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto a **Câmara Municipal de Pacajus/CE**, o seguinte:

1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e
3. Que sua proposta de preços atende integralmente aos requisitos constantes no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.07.18.1**

**ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**Item 2. Modelo de Procuração (Documento exigido no Credenciamento)**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Câmara Municipal de Pacajus/CE, na sessão de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.07.18.1**, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>>

<<<OUTORGANTE>>>



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.07.18.1**

**ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**Item 3. Modelo de Declaração (Documento exigido na Habilitação)**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

**a)** Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Pacajus/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**b)** Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.07.18.1**

**ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**Item 4. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Pacajus/CE, ser **MICRO EMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.07.18.1**  
**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 01.349.741/0001-45, com sede na Rua Raimundo Costa, Nº 553, Centro, Cep: 62.870-000, Pacajus/CE, neste ato representado pelo(a) respectivo(a), Sr(a). **José Wilson Alves Chaves Junior – Presidente da Câmara Municipal de Pacajus**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ Nº.** \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.07.18.1**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pacajus/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>						

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

**3.2.** A Câmara Municipal de Pacajus/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

**3.3.** Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pacajus/CE.

**3.3.1.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Câmara Municipal de Pacajus/CE – Presidente.

**3.3.2.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**3.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**3.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Pacajus/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**3.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) da Câmara Municipal de Pacajus/CE: 17.01.01.031.0001.1.040 Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.

## CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

**6.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico/termo de referência, parte integrante do contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- c) Arcar com as despesas de entrega dos produtos/bens no locais determinados pela contratante, assumindo todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela(o) contratada(o) a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- f) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- g) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- h) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.3.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- s) Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, de acordo com o especificado neste instrumento, observando todas as normas técnicas que eventualmente regulem a sua execução, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição;
- t) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- u) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- v) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- w) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- x) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- y) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- z) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, no tocante à realização do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- aa) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- bb) Comunicar imediatamente a CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- cc) Possibilitar a CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- dd) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- ee) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações relativamente às normas e exigências especificadas neste Instrumento,

- no Edital e na Proposta, ou, quando for o caso, da amostra, com os serviços entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- ff) Manter seus empregados, quando nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- gg) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- hh) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- ii) A ausência ou omissão da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas no contrato.
- jj) A contratada deve incluir no valor apresentado as despesas com emplacamento e licenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2.** REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

**7.3.** REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

**8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pacajus/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pacajus/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

**8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
  - b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 8.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 8.3.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 8.4.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da Câmara Municipal e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 8.5.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 8.6.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N°. 8.666/93.

**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr.<sup>a</sup> **Francineide Carvalho de Almeida - Controle Interno**, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93.

**10.9.1.** O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de Pacajus/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

<<<PRESIDENTE>>>  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
**CONTRATANTE**

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ N°. >>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF N°. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF N°. \_\_\_\_\_